



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 08 de Setembro de 2020 – Nº2070

## PODER EXECUTIVO

**DECRETO 5.216/2020  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

**DECRETO Nº 5.216, de 08 de setembro de 2020.**

**Atualiza o Decreto nº 5.204, de 25 de agosto de 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043;

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

**CONSIDERANDO**, as necessidades e possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

**CONSIDERANDO**, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

**CONSIDERANDO** que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal Amarelo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas abaixo, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma regular o fluxo de pessoas, através de venda *on line*, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local, no horário de 08:00h às 18:00h, obedecidas as seguintes condições:

**I** – A entrada de pessoas fica limitada a 1 pessoa por 10m<sup>2</sup> de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

**II** – Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**III** – Uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos;

**IV** – Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, uso de máscara.

**Parágrafo Único** – Deverão ser observadas as normas contidas inciso VII do artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.129 de 19 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento pré estabelecidos:

**I** – Os supermercados, mercearias, açougues, peixarias, *hortifrúti*, lojas agropecuárias, lojas de materiais de construção, óticas e casas lotéricas: 08:00 h a 18:00 h;

**II** – Padarias: 06:00 h às 18:00h;

**III** – Farmácias: 08:30 h às 20:00h;

**IV** – Oficinas mecânicas, borracharias, bicicletarias e lojas de autopeças: 08:00h às 18:00h;

**V** – Lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, foods trucks e restaurantes: 08:00h às 22:00h;

**VI** – É permitido o funcionamento das atividades de autoescola, cursos livres, profissionalizantes e treinamentos das 08:00 às 22:00hs, com restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m, e com tempo de duração da atividade de no máximo 1 (uma) hora.

**§ 1º** - Mercearias, supermercados e similares não poderão ter consumo de alimentos e bebidas no local.

**§ 2º** - O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

**§ 3º** – As atividades comerciais indicadas nos incisos I, II, III e IV, para o seu regular funcionamento deverão restringir a capacidade no interior do estabelecimento de 1 (um) cliente para cada 10m<sup>2</sup> de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**§ 4º** - Restaurantes, lanchonetes e similares, deverão funcionar com restrição de pessoas pelo distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

**§ 5º** - Os estabelecimentos descritos no inciso II e V do presente artigo, não poderão funcionar como bar, devendo o atendimento ao cliente limitar-se ao tempo máximo de 1 (uma) hora.

**§ 6º** – Nas Lanchonetes, mercearias, lojas de conveniências, trailers, foods trucks, fica proibido o consumo de bebida alcoólica no local.

**§ 7º** – Nas padarias não poderá ser disponibilizado o consumo de alimentos e bebidas no balcão, sendo permitido o consumo em mesas que deverão estar posicionadas com distanciamento de 2m entre uma e outra.

**§ 8º** – Fica proibida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (buffet e self-service) em qualquer serviço e comércio.

**Art. 3º** – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

**Art. 4º** - Todos os bares deverão permanecer fechados, permitido o atendimento na modalidade delivery (entrega no destino);

**Art. 5º**- Os salões de beleza, barbearias e esmalterias, poderão funcionar no horário de 08:00 h às 18:00h, obedecidas as seguintes condições:

I – atendimento de clientes somente com hora marcada;

II – manter o distanciamento de 1,5m entre clientes;

III – cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 6º** - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 70% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

**§ 1º.** No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

**§ 2º.** As atividades nos espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 7º** - As academias deverão permanecer fechadas.

**Parágrafo Único**- Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** - Os estúdios de Pilates e similares poderão funcionar no horário de 06:00h às 20:00h, obedecidas as seguintes condições:

I - É permitido um cliente para cada 10 m<sup>2</sup>;

II - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

III - Os aparelhos e equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

IV - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 1 hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

V - cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Parágrafo Único** - Entende-se por estúdio o espaço que permite ao praticante de exercício físico um atendimento personalizado e individualizado.

**Art. 9º** - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar em horário normal seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Pra a Get lio Vargas, s/n Centro  
Pira RJ CEP 27175 000  
Telefones (24) 2431 9950 / 2431 9977  
Fax (24) 2431 9976 / 2431 9957  
Site [www.pirairj.gov.br](http://www.pirairj.gov.br)

**PREFEITO**  
Luiz Antonio da Silva Neves

**VICE-PREFEITO**  
Francisco Perota da Cunha

### SECRETARIAS

**ADMINISTRAÇÃO**  
Paulo Maur cio Carvalho de Souza  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, n 16, Fundos Centro  
Telefone/Fax (24) 2431 9964  
E mail [secadm@pirairj.gov.br](mailto:secadm@pirairj.gov.br)

**AGRICULTURA**  
Carla de Carli  
Avenida dos Acad micos, n 1324 Centro  
Telefone/Fax (24) 2431 2968  
E mail [agricultura@pirairj.gov.br](mailto:agricultura@pirairj.gov.br)

**ASSISTENCIA SOCIAL**  
Heloisa souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, n 156 Centro  
Telefone (24) 2431 9958  
E mail [prosocial@pirairj.gov.br](mailto:prosocial@pirairj.gov.br)

**CIENCIA E TECNOLOGIA**  
Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bul es de Carvalho, s/n Casa do Futuro Casa Amarela  
Telefone (24) 2431 9939 / 2431 1945  
E mail [planejamento@pirairj.gov.br](mailto:planejamento@pirairj.gov.br)

**CULTURA**  
Rog rio Nunes da Silva  
Rua Comendador S , n 105 Centro  
Telefone/Fax (24) 2431 9983  
E mail [cultura@pirairj.gov.br](mailto:cultura@pirairj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
R gis Pierre da Silva  
Pra a Get lio Vargas, s/n (sede da Prefeitura) Centro  
Telefone (24) 2431 9969  
Fax (24) 2431 9957  
E mail [controleinterno@pirairj.gov.br](mailto:controleinterno@pirairj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua 15 de Novembro, n 282 Centro  
Telefone (24) 2431 6478  
Fax (24) 2431 9976  
E mail [secindecom@pirairj.gov.br](mailto:secindecom@pirairj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**  
Sandra Gomes Jim es  
Rua XV de Novembro n 390  
Telefone/Fax (24) 2431 0160 / 2431 0161  
E mail [semec@pirairj.gov.br](mailto:semec@pirairj.gov.br)

**ESPORTE**  
Rog rio Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador Centro  
Telefone  
E mail [esportelazer@pirairj.gov.br](mailto:esportelazer@pirairj.gov.br)

**FAZENDA**  
Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Pra a Get lio Vargas, s/n (sede da Prefeitura) Centro  
Tel (24) 2431 9966  
Fax (24) 2431 9976  
E mail [fazenda@pirairj.gov.br](mailto:fazenda@pirairj.gov.br)

**GOVERNO**  
Maravain Pereira de Carvalho  
Pra a Get lio Vargas, s/n (sede da Prefeitura) Centro Casa Amarela  
Telefone (24) 2431 9955  
Fax (24) 2431 9957  
E mail [secgoverno@pirairj.gov.br](mailto:secgoverno@pirairj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**  
Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador Centro  
Telefone/Fax (24) 2431 9978  
E mail [secturismo@pirairj.gov.br](mailto:secturismo@pirairj.gov.br)

**OBRAS E URBANISMO**  
Roberto Jos Borges Silva  
Rua Bul es de Carvalho, n 465 Casa Amarela  
Telefone (24) 2431 9970  
E mail [secobras@pirairj.gov.br](mailto:secobras@pirairj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
Silvinha dos Santos Ferreira

**PROCURADORIA**  
Procurador Geral Jo o Carlos da Silva  
Pra a Get lio Vargas, s/n (sede da Prefeitura) Centro  
Telefone (24) 2431 9904  
E mail [procuradoria@pirairj.gov.br](mailto:procuradoria@pirairj.gov.br)

**SABDE**  
Maria da Concei o de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, n 73 Centro  
Telefone/Fax (24) 2411 9300  
E mail [gabinete.saude@pirairj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirairj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Ricardo (Cad o) Torres da Silva  
Rua Bul es de Carvalho, n 465 Casa Amarela  
Telefone (24) 2431 9953  
E mail [servpub@pirairj.gov.br](mailto:servpub@pirairj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRNSITO**  
Marcelo Zacarias Magalh es  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, n 71 Centro  
Telefone (24) 2431 9968  
E mail [smt@pirairj.gov.br](mailto:smt@pirairj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

**Câmara Municipal**  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, n 16 Centro  
Pira RJ CEP 27175 000  
Telefone/Fax (24) 2411 9500  
E mail [cmpirai@pirairjleg.br](mailto:cmpirai@pirairjleg.br)  
Site [www.camarapirairj.gov.br](http://www.camarapirairj.gov.br)

**Mesa Diretora**  
Presidente Alex Joaquim da Silva  
Vice presidente M rio Herm nio da Silva Carvalho  
1 Secret rio Moacir Gon alves da Rocha J nio  
2 Secret rio Darlei Gomes de Moraes

**Vereadores**  
Fl vio de Almeida Ribeiro  
Jo o Carlos dos Santos M ximo  
Jos Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci J nior  
Moacir Gon alves da Rocha J nior  
Paulo C sar Leandro Simpl cio  
Wilden Vieira da Silva

### Edisrio

Divis o de Comunica o Social  
Rua Comendador S , n 96 Centro  
Telefone (24) 2431 9981  
E mail [imprensa@pirairj.gov.br](mailto:imprensa@pirairj.gov.br)

**Parágrafo Único:** Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

**Art. 10** – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as medidas sanitárias pertinentes.

**Parágrafo Único:** Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 11** – As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza, poderão ser realizadas observadas as seguintes determinações:

I – Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

II – Uso obrigatório de máscaras;

III – Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 1(uma) hora;

IV – cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Parágrafo Único** - As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, durante a vigência deste decreto.

**Art. 12** - As atividades culturais e esportivas poderão ocorrer conforme avaliação específica para cada atividade, de acordo com as possibilidades de manter as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai,

**Art. 13** – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Caçaria, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai e outros lugares assemelhados;

**Art. 14** – Ficam proibidas as atividades de grupo ( acima de 06 pessoas) de ciclismo e motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid – 19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

**Parágrafo Único** – As atividades esportivas coletivas estão proibidas.

**Art. 15** – Ficam proibidos eventos que causem e possam causar aglomerações de pessoas (mais de 06 pessoas), como festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas, dentre outros, devendo ainda, serem observadas o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento.

**§ 1º** – Fica permitida a realização de eventos coletivos na modalidade de drive in, sendo necessária a autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

**§ 2º** - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

**§ 3º** – Poderão ainda serem adotadas medidas de interdição do local, bem como, da suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

**Art. 16** - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai, e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde do Município para a Pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 17** - Os Órgãos Públicos Municipais deverão funcionar de acordo com suas especificidades, avaliando a possibilidade de *home office* deverão funcionar com regramento específico.

**Art. 18** – As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 09/09/2020 até 22/09/2020, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público assim exigir.

**Art. 19** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, 08 de setembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 821/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 10848/2020;

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/09/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 03 de setembro 2020.

**LUÍZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 822/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe os termos do art. 100, da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 10.941/2020;

**R E S O L V E** conceder em prorrogação 30 (trinta) dias de licença ao servidor municipal, **MARCO ANTONIO SILVA**, matrícula nº 7015, 31/08/2020 a 29/09/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 08 de setembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 823/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12.212/2016;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO**, Docente I, matrícula nº 4857, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 84 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 29/08/2020 e término em 26/11/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 08 de setembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PROCURADORIA****EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PIRAÍ x EMPRESA MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA.

**OBJETO:** Concessão de Uso do Imóvel situado no Primeiro Distrito - Piraí – RJ – Lei nº 1.605/2020

**PRAZO:** 10 (dez) anos

**DATA:** 22 de julho de 2020.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/2019**

**FUNDAMENTO:** Processo n.º 13102/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PIRAÍ x MARIA APARECIDA DE LIMA VAZ

**OBJETO:** Prorrogação de prazo

**VALOR:** R\$ 1.100,00

**PRAZO:** 04 (quatro) meses.

**DATA:** 31 de agosto de 2020.



**NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!**



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

**DISQUE DENGUE**  
**2411-9319**

PREFEITURA de  
**PIRAÍ**  
A gente constrói juntos!